Princípios de Bom Governo

Missão, Objetivos e Políticas da Empresa

MISSÃO

A Caixa Geral de Depósitos tem como missão a criação de valor para a sociedade portuguesa, prestando serviços bancários de qualidade aos particulares e às empresas, contribuindo assim para a melhoria do bem-estar das famílias portuguesas e para o desenvolvimento do setor empresarial, gerando a rendibilidade adequada para o acionista. A Caixa garante o acesso dos clientes a um conjunto diversificado de produtos e serviços financeiros de qualidade, com particular enfoque na captação da poupança e na concessão de financiamento de médio e longo prazo, baseando-se num modelo de governo societário eficiente e no respeito dos mais elevados padrões éticos.

POLÍTICAS E LINHAS DE AÇÃO DA ESTRATÉGIA DEFINIDA

Na prossecução da sua atividade, a CGD tem como base as seguintes linhas de orientação:

- Sustentabilidade do modelo de negócio, assegurada pela rendibilidade das operações, associada a uma gestão de risco adequada, e por uma rede de serviços financeiros abrangente;
- Apoio à economia, mediante a orientação da atividade creditícia para as empresas, em especial na promoção da internacionalização e na operacionalização de linhas de apoio a pequenas e médias empresas;
- Manutenção do papel da CGD na prestação de serviços bancários aos clientes particulares, assim como na atratividade para a captação das suas poupanças, garantindo uma cobertura abrangente e uma elevada qualidade na prestação do serviço;
- Modelo de governo societário eficiente, em sintonia com as melhores práticas recomendadas;
- Valorização contínua dos trabalhadores, promovendo o mérito, a iniciativa e a formação de capital humano, num quadro de relações laborais equilibradas e promotoras da produtividade;
- Acompanhamento dos desenvolvimentos tecnológicos no setor financeiro, tanto ao nível da instituição, garantindo as adaptações que permitam manter a CGD competitiva num mercado financeiro dinâmico e concorrencial e liderar a banca digital em Portugal, como na sua relação com os clientes, financiando o investimento em inovação e o desenvolvimento tecnológico das empresas;
- Assegurar a dimensão internacional da CGD direcionada para o negócio, com países e territórios com fortes laços culturais e comerciais com Portugal e com a valorização da marca CGD;
- Compromisso com os princípios de responsabilidade social, de desenvolvimento sustentável e de respeito pelos stakeholders.

Regulamentos internos e externos a que a empresa está sujeita

REGULAMENTOS INTERNOS E EXTERNOS APLICÁVEIS

A atividade da CGD encontra-se sujeita às normas legais aplicáveis às sociedades anónimas, nomeadamente ao Código das Sociedades Comerciais, assim como às normas do setor empresarial do Estado, em resultado do seu estatuto de empresa pública (cf. o Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro). A atividade da CGD encontra-se igualmente sujeita aos Estatutos da Sociedade.

Além disso, aplica-se à CGD a legislação europeia e nacional relativa às atividades que desenvolve, salientando-se no direito interno, o RGICSF e o Código dos Valores Mobiliários, assim como as normas regulamentares emitidas pelo Banco de Portugal (BdP) e pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM).

No ano de 2021, continuamos a viver sob o espetro do vírus COVID-19 e suas variantes, à semelhança do sucedido no ano de 2020.

Foi mantida a continuidade na adoção e implementação de medidas com vista à diminuição e mitigação dos impactos económicos advenientes do surto epidémico.

Tal como verificado no ano de 2020, continuou a ser publicada diversa legislação com medidas excecionais e temporárias relativas à pandemia da doença COVID-19, nomeadamente medidas de apoio às famílias e empresas, medidas destinadas a entidades públicas e privadas, no domínio fiscal e económico, e medidas no âmbito do teletrabalho, regras de ocupação, permanência e distanciamento físico, regras de higiene, horários de atendimento, atendimento prioritário, dever de prestação de informações, etc..

Foi publicada a Lei n.º 83/2021, de 6 de dezembro, que altera o Código do Trabalho, modificando, entre outras matérias, o regime de teletrabalho existente, conferindo aos trabalhadores com filhos até aos oito anos de idade o direito ao teletrabalho, mediante o preenchimento de determinados requisitos elencados na Lei.

Recordamos ainda a entrada em vigor a 1 de janeiro de 2021 da Lei n.º 44/2020, de 19 de agosto, da Lei n.º 53/2020, de 26 de agosto e da Lei n.º 57/2020, de 28 de agosto, relativas ao comissionamento bancário, que limitam ou proíbem a cobrança de comissões pela prestação de serviços associados a contratos de crédito e pela realização de transferências através de aplicações de pagamento operadas por terceiros, sobretudo no que diz respeito a contas de serviços mínimos bancários, crédito pessoal e crédito habitação.

Foi também publicada a Lei n.º 75/2021, de 18 de novembro, que reforça o acesso ao crédito e contratos de seguros por pessoas que tenham superado ou mitigado situações de risco agravado de saúde ou de deficiência, proibindo práticas discriminatórias e consagrando o direito ao esquecimento, alterando a Lei n.º 46/2006, de 28 de agosto, e o regime jurídico do contrato de seguro.

Na sequência da publicação da Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024, aprovada pelo Governo, foi publicado o Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção e estabelece o regime geral de prevenção da corrupção. Este regime retira do domínio da soft law a implementação de instrumentos como os programas de cumprimento normativo, os quais deverão incluir os planos de prevenção ou gestão de riscos, os códigos de ética e de conduta, programas de formação, os canais de denúncia e a designação de um responsável pelo cumprimento normativo.

Assistimos à publicação de vários normativos e recomendações sobre Sustentabilidade, nomeadamente Finanças Sustentáveis e Fatores Ambientais, Sociais ou de Governo das Sociedades (ESG - sigla em inglês

para Environmental, Social and Governance), de entre os quais evidenciamos a Diretiva Delegada (UE) 2021/1269 da Comissão, de 21 de abril de 2021 que altera a Diretiva Delegada (UE) 2017/593 no que respeita à integração dos fatores de sustentabilidade nas obrigações de governação dos produtos, os Regulamentos Delegados (UE) 2021/1255, 2021/1256, 2021/1257 e o EBA Report On Management And Supervision Of ESG Risks For Credit Institutions And Investment Firms (EBA/REP/2021/18).

Do conteúdo dos documentos que identificamos de forma não taxativa, destacamos alguns fatores, tais como a necessidade de:

- priorizar a prestação de serviços ou produtos financeiros que integre critérios de sustentabilidade, através, por exemplo, do apoio ao investimento de clientes cuja atividade económica contribui para a preservação e conservação ambiental (utilização de recursos em matéria de utilização de energia, de energias renováveis, de matérias-primas, da água e dos solos, de produção de resíduos e de emissões de gases com efeito de estufa, ou do impacto na biodiversidade e na economia circular, ou um investimento numa atividade económica que contribui para um objetivo de natureza social, que permite combater as desigualdades ou que promove a coesão social, a integração social e as relações laborais, ou um investimento em capital humano ou em comunidades económica ou socialmente desfavorecidas, desde que tais investimentos não prejudiquem significativamente nenhum desses objetivos e desde que as empresas beneficiárias do investimento empreguem práticas de boa governação, em particular no que diz respeito a estruturas de gestão);
- adotar políticas de pessoal sãs (não discriminação em função do género, raça, cor, origem étnica ou social, língua, religião ou crença, política, pertença a minorias, portadores de deficiências, idade ou orientação sexual, políticas de recrutamento, desenvolvimento de carreira e abertura para candidaturas a vagas internas, abolição de diferença salarial entre géneros e implementação de quotas em termos de representatividade, formação adequada, saúde e segurança no exercício da atividade laboral);
- identificar e adotar as melhores práticas e oportunidades de redução de custos empresariais, divulgando-as amplamente pelos colaboradores e incentivando-os à sua observância.

Com o objetivo de promover a transparência e a aplicação uniforme das normas em matéria de conduta e cultura organizacional e sistemas de governo, de controlo interno e de gestão de risco, destacamos ainda, a nível europeu, a publicação das Orientações da EBA relativas a:

(i) fatores de risco (EBA/GL/2021/02);
(ii) políticas de remuneração (EBA/GL/2021/04);
(iii) governo interno (EBA/GL/2021/05);
(iv) avaliação da adequação dos Membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização (MOAFs) e Titulares de Funções Essenciais (TFEs) (EBA/GL/2021/06).

No âmbito da Resolução Bancária destacamos a publicação da Carta Circular do Banco de Portugal (BdP) n.º CC/2021/00000060, de 17 de dezembro, que divulga e apela ao adequado cumprimento das Orientações que especificam os critérios de avaliação dos casos excecionais em que as instituições excedem os limites aos grandes riscos previstos no n.º 1 do artigo 395.º do Regulamento (UE) n.º 575/2013 (CRR) e o prazo e as

medidas para restabelecer o cumprimento dos limites nos termos do n.º 3 do artigo 396.º daquele Regulamento (EBA/GL/2021/09).

No que concerne a intermediação financeira, destaca-se a publicação da Lei n.º 99-A/2021, de 31 de dezembro, que altera o Código dos Valores Mobiliários, o Regime Geral dos Organismos de Investimento Coletivo, o Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, o Regime Jurídico da Supervisão de Auditoria, os estatutos da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, o Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas e legislação conexa.

Quanto às alterações ao Código dos Valores Mobliários, destaca-se:

- Quanto a operações de mercado: o aumento do limiar abaixo do qual não é exigível a publicação de prospeto, a eliminação da obrigatoriedade do serviço de assistência e colocação em oferta pública, flexibilidade na escolha do idioma do prospeto, fim da sujeição das ofertas públicas de troca de dívida ao regime das OPAs e a clarificação e facilitação dos requisitos aplicáveis à saída de mercado, clarificação de circunstâncias que permitem ora afastar o dever de lançamento de OPA.

Com relevância para o exercício da atividade da CGD, no panorama legislativo nacional, perspetiva-se no ano de 2022 a publicação de:

- Código de Atividade Bancária (CAB) que agrega num único texto legislativo vários regimes legais dispersos, sistematiza e atualiza o regime-bancário português, tendo em vista a promoção da resiliência do sistema bancário, o robustecimento dos instrumentos de governo, acrescida transparência e mitigação dos conflitos de interesses no âmbito da atividade das instituições de crédito, bem como o reforço da capacidade de intervenção do supervisor e revogará o Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF);
- Regime da Gestão de Ativos (RGA), o qual visa simplificar e conferir proporcionalidade à regulação do setor da gestão de ativos, por forma a fomentar a competitividade e o desenvolvimento do mercado, salvaguardando a proteção dos investidores, ainda em fase de consulta pública. Revogará o Regime Geral dos Organismos de Investimento Coletivo (RGOIC) e o Regime Jurídico do Capital de Risco, Empreendedorismo Social e Investimento Especializado (RJCRESIE).

A nível europeu aguardamos a publicação do pacote legislativo destinado a reforçar o combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento ao terrrorismo (AML Package), composto por: uma proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo; uma proposta de diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa aos mecanismos de prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo e que revoga a Diretiva (UE) 2015/849; uma proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que cria a Autoridade Europeia para o Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo e altera os Regulamentos (UE) n.ºs 1093/2010, (UE) 1094/2010 e (UE) 1095/2010; e uma proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo às informações que acompanham as transferências de fundos e de determinados criptoativos. Diplomas submetidos a consulta pública no decurso deste ano.

A Caixa dispõe de um Sistema de Normas Interno (SNI), acessível a todos os Colaboradores e ao qual todos

se encontram vinculados, que abrange os aspetos mais relevantes do funcionamento da empresa e do exercício da atividade.

CÓDIGOS DE CONDUTA E DE ÉTICA

Os valores, princípios éticos e normas de conduta profissional que regem a atuação da CGD e seus Colaboradores são divulgados na Instituição através do Código de Conduta.
Este Código constitui um instrumento fundamental na gestão da ética na Instituição e é um documento autorregulador e imperativo a observar na, e pela, CGD que contribui para:

- Harmonização padrões de referência face a dilemas éticos;
- Afirmação dos valores, princípios de atuação e normas de conduta que norteiam o relacionamento com as várias partes interessadas;
- Promoção de uma cultura organizacional de cumprimento legal e de conformidade com os valores e princípios adotados;
- Desenvolvimento das melhores práticas de governo societário e de conduta ética.

Nesse sentido, em abril de 2020, baseado nas melhores práticas internacionais, foi atualizado o Código de Conduta da CGD, com o reforço das disposições relativas a temas de ética, tais como a prevenção da corrupção, responsabilidade social e desenvolvimento sustentável, conflitos de interesses, comunicação de práticas irregulares, entre outros.
A nova versão do Código incorpora os novos Valores e Missão da Instituição e acolhe o robustecimento do número de temas abordados e das disposições relativamente a temas já anteriormente tratados. Também a apresentação destas disposições foi repensada, com o propósito de facilitar a sua compreensão e contendo agora exemplos de algumas boas práticas que pretendem orientar os colaboradores no momento de tomada de decisão.

O Código de Conduta da CGD está disponível para consulta na Intranet e no sítio da CGD, em: https://www.cgd.pt/Institucional/Governo-Sociedade-CGD/Regulamentos/Documents/Codigo-de-Conduta-CGD.pdf
A CGD dispõe ainda de um Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho na CGD dando cumprimento às mais recentes evoluções registadas na Lei e no Código de Trabalho no sentido de reforçar o quadro legislativo para a prevenção da prática de assédio no trabalho e em conformidade com o seu próprio Código de Conduta. O Código tem por objetivo a identificação de comportamentos passíveis de consubstanciar situações de assédio no trabalho e a definição de medidas de prevenção e combate aos mesmos, constituindo-se como um quadro orientador para todos os que exercem funções na CGD.

APLICAÇÃO DE NORMAS DE PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO E PLANOS DE AÇÃO PARA PREVENÇÃO E MITIGAÇÃO DE FRAUDES

A Unidade de Prevenção e Gestão da Fraude Externa da Direção de *Compliance* tem como objetivos primordiais a prevenção e gestão de incidentes de fraude de forma a diminuir a exposição da Caixa a situações de risco com a adoção de medidas de contenção/mitigação de incidentes de fraude verificados, por via da realização de diversas atividades, nomeadamente:

- Monitorização e análise realizada às situações de fraude reportadas e aos alertas de fraude associados a situações de *phishing*, *smishing* e *vishing* e casos de repúdio de movimentos fraudulentos no âmbito da banca eletrónica e outros meios de movimentação das contas, permitindo avaliar a necessidade de implementação de medidas de prevenção adicionais, bem como a existência de possíveis efeitos sistémicos e padrões de atuação;
- Avaliação da eficácia e eficiência dos processos implementados na Caixa no âmbito do combate à fraude, identificando eventuais oportunidades de melhoria a implementar, promovendo a implementação de mecanismos de monitorização e identificação contínua de soluções e/ou ferramentas que garantam a redução do risco operacional e a manutenção da qualidade do serviço prestado ao Cliente, propondo, se necessário, a alteração de procedimentos, articulando com as diversas Direções a sua operacionalização;
- Publicação regular de notícias, alertas ou recomendações emitidas que visam um acompanhamento das tendências e novas tipologias de fraude, tendo como objetivo primário a contenção dos incidentes de fraude verificados e prevenção de situações futuras;
- Tratamento dos alertas rececionados por Entidades externas/Marcas Internacionais no âmbito da atividade de *issuing* com a adoção das medidas preventivas que se adequem ao compromisso reportado;
- Análise de risco efetuada na vertente de *acquiring* referente à monitorização efetuada nos TPAs cujo *acquirer* seja a Caixa para aferir da existência de incidentes de fraude e eventual adoção de medidas de contenção.

Para prossecução das atividades que lhe são cometidas no âmbito da Prevenção e Gestão da Fraude Externa, a Direção de *Compliance* possui um canal de comunicação específico com todos os interlocutores e presta apoio aos diversos órgãos de estrutura da Caixa relacionados com situações que revelam indícios de se tratarem de incidentes de fraude. Ainda neste âmbito, a Unidade de Prevenção e Gestão da Fraude definiu e implementou mecanismos e procedimentos de controlo que permitem mitigar o risco de fraude (externa), com uma articulação direta com as restantes unidades que compõem a Área de Anticrime Financeiro, com vista a prevenir e combater vários tipos de crime, com destaque para o branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo.

Aquando do conhecimento de um incidente de fraude externa são desencadeadas as medidas preventivas adequadas ao caso concreto que poderão revestir a introdução de medidas cautelares sobre clientes ou implementação de outras medidas preventivas para controlo de fluxos de capitais nas contas com indícios de suspeição. Sempre que justificável, as ocorrências que determinam o desenvolvimento de análises mais específicas são objeto de abertura dos correspondentes processos de averiguação.

O modelo de governo da Caixa tem como pressuposto a efetiva separação entre as funções de administração e de fiscalização, o que contribui para a prevenção e mitigação de diversos riscos inerentes à atividade de uma instituição de crédito, entre os quais os riscos de corrupção e infrações conexas.

No âmbito do sistema de controlo interno, a Caixa tem implementadas medidas permanentes que visam assegurar a prevenção e repressão do crime de corrupção e infrações conexas, as quais se refletem em

diversos procedimentos e normas internas, sendo de destacar o Código de Conduta, a Política de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas, a Política Global de Prevenção e Gestão de Conflitos de Interesses ou o Sistema de Comunicação Interna de Práticas Irregulares.

Em resultado destas políticas, a Caixa integra a listagem das entidades que remeteram ao Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC) informação relativa aos respetivos Planos de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, ao abrigo da Recomendação do CPC nº 1/2009, de 1 de Julho.

Para além dos procedimentos e normas internas acima identificados, toda a atividade da Caixa e dos seus colaboradores está vinculada ao princípio da rejeição ativa de todas as formas de corrupção. Trata-se de um imperativo de conduta profissional fixado no artigo 34.º do Código de Conduta, que consagra expressamente que:

a) A Caixa rejeita ativamente todas as formas de corrupção, não devendo os seus colaboradores envolver-se em situações propiciadoras de atos suscetíveis de associação a este fenómeno;

b) A atividade da Caixa está sujeita a rigorosos mecanismos de controlo interno, os quais incluem normativos internos orientados para a prevenção e combate à corrupção.

Importa ainda mencionar que a Política de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas (PPCIC) é um normativo de aplicação ao Grupo Caixa, que estabelece os princípios orientadores para a deteção e prevenção da corrupção e infrações conexas, enumera as áreas potencialmente mais expostas ao fenómeno e descreve medidas de prevenção e respetivos responsáveis e regras aplicáveis à monitorização, avaliação e atualização da própria Política.

Ainda no âmbito desta Política, prevê-se a possibilidade de os Colaboradores comunicarem situações que sejam do seu conhecimento e entendam enquadráveis no fenómeno da corrupção, através dos mecanismos definidos, internos ou externos, nomeadamente através do Sistema de Comunicação Interna de Práticas Irregulares (SCIPI), cujos objetivos também se relacionam com a prevenção e combate à corrupção.

As disposições constantes da PPCIC são complementadas, ainda e sempre que necessário, em normativos internos específicos ou outros instrumentos.

Como forma de reforçar estes instrumentos, e atendendo às Recomendações emitidas pelo Conselho de Prevenção da Corrupção, a Caixa sistematizou o seu Plano de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas o qual procede à identificação, por cada órgão de estrutura, dos riscos de corrupção que lhes estão associados, e à indicação das medidas adotadas para mitigar a sua ocorrência, conforme definido na Política de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas.

Em 2021, a Direção de *Compliance* da Caixa ministrou formação em temas relacionados com a gestão e reporte de Conflitos de Interesses, Plano de Prevenção de Corrupção e modelo de Gestão do Código de Conduta a colaboradores de diferentes órgãos de estrutura da Caixa e colaboradores de Entidades do Grupo Caixa.

A Caixa, através da Direção de Auditoria Interna (DAI), no âmbito da auditoria contínua, monitoriza um conjunto de indicadores e alertas relativos a operações com determinadas características, potencialmente indicadoras de fraude, que desencadeiam, de forma permanente e automática, alarmes de auditoria, os quais podem gerar interpelações aos intervenientes nas respetivas operações.

Para além da vertente da monitorização contínua, a Caixa, através da DAI, aborda a fraude através de uma estratégia de investigação e remediação (mitigação). A DAI possui, também, um canal de interação e comunicação informática (*mailbox*) com todos os utilizadores.

Assim que é iniciada a investigação, são tomadas as medidas cautelares necessárias para evitar prejuízos materiais para a Caixa e para os clientes (contactos de esclarecimento, anotações de risco, entre outras).

As investigações visam o apuramento e esclarecimento de factos que resultam de uma participação de uma ocorrência, reclamação ou denúncia, que tem por objetivo a identificação de eventuais atos irregulares praticados, com dolo ou negligência, e respetivos autores, bem como propor superiormente eventual responsabilização disciplinar, civil (direito de regresso) e criminal, tendo em vista a recuperação dos valores em que a Caixa se encontra lesada.

Sempre que no decurso destas ações de investigação são identificadas eventuais fragilidades de controlo, suscetíveis de dar azo a fraude interna, ou necessidades de melhoria de procedimentos adicionais, são endereçadas às entidades/órgãos de estrutura internos melhor habilitados para os estudar/aprofundar e proceder à sua implementação.

A DAI dispõe de uma aplicação para registo de todas as ocorrências relacionadas com fraude interna, assim como das medidas tomadas para a sua mitigação.

Eventuais ocorrências identificadas e que se possam relacionar com fenómenos de corrupção serão tratadas pela DAI no âmbito das suas competências e integradas no registo acima referido.

Por último, refira-se que em 31 de março de 2022 foi publicado no sítio da Caixa o Relatório Identificativo dos Riscos e das Ocorrências de Corrupção e Infrações Conexas referente a 2021, disponível em:

https://www.cgd.pt/Institucional/Governo-Sociedade-CGD/Praticas-de-Bom-Governo/Documents/Relatorio-Ocorrencias-Corrupcao-Infracoes-Conexas.pdf

CUMPRIMENTO DE LEGISLAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO

Relatório sobre remunerações pagas a homens e mulheres 2021

Visando a promoção da igualdade de género no mercado de trabalho e da eliminação progressiva das desigualdades salariais entre mulheres e homens, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 18/2014, de 7 de março, veio intensificar medidas específicas tendentes a alcançar a efetiva paridade de género. Neste âmbito, as entidades do Setor Público Empresarial ficaram obrigadas a elaborar, de três em três anos, um relatório caracterizador das diferenças salariais associadas às remunerações pagas aos seus colaboradores.

Em cumprimento, a Caixa elaborou o “Relatório sobre remunerações pagas a homens e mulheres 2021” com o objetivo de diagnosticar, identificar e analisar as diferenças remuneratórias nas entidades do Grupo Caixa em Portugal. De salientar que a Caixa tem vindo a trabalhar o tema da igualdade do género tendo para o efeito publicado o “Plano para a igualdade do género no Grupo Caixa”, delineando um conjunto de ações visando atenuar as diferenças e a promoção de iniciativas conducentes à eliminação progressiva das desigualdades salariais entre mulheres e homens.

Em 31 de dezembro de 2021, o Conselho de Administração da Caixa Geral de Depósitos, S.A. totalizava 17 membros, dos quais 35,3% mulheres, um aumento em comparação com o período homólogo e uma das percentagens do género sub-representado mais elevadas da banca e das empresas de grande dimensão a operar em Portugal. Ao nível da remuneração média anual entre Mulheres e Homens, constata-se que existe uma paridade nos Administradores Executivos e nos Administradores Não Executivos.

APLICAÇÃO DE NORMAS DE CONCORRÊNCIA E DE PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR

No exercício da sua atividade, a Caixa Geral de Depósitos rege-se por princípios éticos, consagrados no seu Código de Conduta, prosseguindo objetivos de rendibilidade, de qualidade, de satisfação do cliente, de preço justo e rigoroso cumprimento das normas de concorrência e de proteção do cliente bancário.

Atualização de normativos de transparência no relacionamento com o cliente

A Caixa acompanha permanentemente a publicação de novas obrigações legais e regulamentares, bem como a emissão de recomendações e a definição de boas práticas por parte das entidades de supervisão, tendo por objetivo a adequação da sua atividade aos novos requisitos normativos.

Como anteriormente referido, em 2021 foram publicados um conjunto de diplomas que incluem, entre outros, a continuação da necessidade de adequação à situação pandémica que se vive desde 2020, no que diz respeito ao exercício da atividade laboral na Caixa, bem como a admissibilidade legal (normas nacionais e europeias) de moratórias bancárias (regulamentação nova sobre o tema e adequação de normas já existentes, como por exemplo inclusão de operações no PARI e PERSI).

Com o propósito de adequar a sua atuação em conformidade com estes deveres de conduta, a Caixa procede, sistematicamente, à análise das suas práticas e normativos internos relativos a essas matérias, identificando as oportunidades de melhoria, em preparação das alterações previstas a nível legal e regulamentar.

Atualização da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais e da Política de Cookies

Em cumprimento do RGPD e de acordo com o princípio da transparência, a Caixa presta informação sobre os tratamentos de dados a que procede, disponibilizando no seu sítio institucional, desde 25 de maio de 2018, a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais e a Política de Cookies.

Atendendo à evolução tecnológica e à transformação digital em curso da instituição, a Caixa continuou em 2021 a divulgar a atualização daquelas Políticas para reforço da informação sobre proteção de dados aos respetivos titulares, tendo em conta os circunstancialismos decorrentes do contexto pandémico e que potenciaram os contactos digitais e à distância.

À semelhança do ocorrido em 2020, tal atualização em 2021 foi objeto de uma campanha de comunicação abrangente que, além da publicação no sítio da Caixa, incluiu o envio de comunicações pessoais aos titulares dos dados e demais stakeholders.

Política Corporativa de Proteção de Dados Pessoais

A Política de Proteção de Dados Pessoais, atualmente vigente e que entrou em vigor em 25 de maio de 2018, estabelece os princípios, as regras legais e regulamentares, as normas de atuação e as boas práticas observadas pela Caixa, e pelo Grupo Caixa, no tratamento de dados pessoais a que procedem no âmbito da sua atividade.

Em 20 de dezembro de 2021, foi publicada a Política de Proteção de Dados Pessoais, naquela que é já a terceira versão desta norma (COR OS 11/2018 (V3) – PT), que atualiza alguns aspetos decorrentes da evolução entretanto ocorrida desde a aplicação plena do RGPD.

Foi assinalada a data de 19 de abril de 2022 para as Entidades do Grupo Caixa concluírem os processos internos de transposição desta norma corporativa para os seus normativos internos, sendo que, parte significativa já iniciou esse processo e a interação com a Data Protection Officer para validação das propostas de transposição.

De harmonia com o princípio da transparência, assinalam-se as finalidades do tratamento de dados pessoais, os deveres de informação a prestar aos respetivos titulares, os procedimentos relativos ao exercício dos direitos pelos titulares dos dados, as responsabilidades corporativas e organizacionais atribuídas no âmbito do tratamento de dados, divulgando-se as funções do Data Protection Officer, de nomeação obrigatória no caso da Caixa.

Esta Política tem natureza corporativa e é diretamente aplicável às Empresas do Grupo Caixa, podendo ser-lhe introduzidos os ajustamentos que se revelem necessários ou convenientes em função das suas especificidades e circunstâncias locais, previamente validados pela Direção de Gestão de Risco, pela Direção de Compliance, e autorizados pela Administração da Caixa.

A Política de Proteção de Dados Pessoais visa fomentar uma cultura corporativa de proteção de dados no Grupo Caixa, contribuindo também para o reforço transversal do compromisso dos membros dos órgãos socais e de todos os Colaboradores com o cumprimento da proteção de dados pessoais.

Transações com Partes Relacionadas e Outras

TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

O relato financeiro das transações com partes relacionadas é realizado de acordo com a IAS 24 sendo consideradas entidades relacionadas da Caixa todas as empresas controladas pelo Grupo Caixa, as empresas associadas, os empreendimentos conjuntos, os órgãos de gestão da Caixa e outras entidades controladas pelo Estado Português.

Em 31 de dezembro de 2021, as demonstrações financeiras individuais da Caixa incluiam os seguintes saldos e transações com entidades relacionadas, excluindo os órgãos de gestão:

(milhares de euros)

	31-12-2021			
	Estado Português (DGT)	Outras entidades do Estado Português	Associadas	Outras empresas do Grupo CGD
Ativos:				
Disponibilidades em instituições de crédito	-	-	-	913
Aplicações em instituições de crédito	-	-	-	228.696
Títulos e instrumentos financeiros derivados de negociação	7.950.104	420.867	1.842	187.155
Crédito a clientes	45.030	444.976	128.185	220
Imparidade de crédito a clientes	-	41.981	315	-
Outros ativos	-	908	362.205	1.023.632
Passivos:				
Recursos de instituições de crédito	-	14.896	6	569.492
Recursos de clientes e outros empréstimos	39.608	456.498	203.737	153.817
Débitos representados por títulos	-	-	152.236	403
Passivos financeiros detidos para negociação	1.352	27.995	98	-
Outros passivos	13	44.428	458	59.671
Garantias prestadas	3.810	360.426	34.673	315.798
Resultados				
Juros e rendimentos similares	49.824	12.639	3.681	29.757
Juros e encargos similares	-	6.171	383	34.256
Rendimentos de serviços e comissões	58	5.057	66.322	4.929
Encargos com serviços e comissões	11	1.407	485	852
Resultados em operações financeiras	85.420	51.097	(1.822)	3.953
Outros resultados de exploração	-	(41)	37	5.407
Gastos gerais administrativos	-	(31)	1.200	20.176

Em 31 de dezembro de 2021, as demonstrações financeiras consolidadas da Caixa incluiam os seguintes saldos e transações com entidades relacionadas, excluindo os órgãos de gestão:

(milhares de euros)

	31-12-2021		
	Estado Português (DGT)	Outras entidades do Estado Português	Associadas
Ativos:			
Títulos e instrumentos financeiros derivados de negociação	6.857.263	370.865	55.000
Crédito a clientes	29.543	591.232	142.675
Imparidade de crédito a clientes	-	31.223	18
Outros ativos	-	5.518	361.845
Passivos:			
Recursos de clientes e outros empréstimos	6.683	346.093	310.577
Passivos financeiros detidos para negociação	233	16.702	142
Outros passivos	1.197	194.395	697
Garantias prestadas	3.810	488.623	39.619
Resultados			
Juros e rendimentos similares	57.565	11.270	5.350
Juros e encargos similares	-	7.395	192
Rendimentos de serviços e comissões	52	82.873	5.028
Encargos com serviços e comissões	15	2.059	524
Resultados em operações financeiras	(72.194)	(13.147)	(1.291)
Outros resultados de exploração	(4)	269	108
Gastos gerais administrativos	-	(6)	2.093

As transações com entidades relacionadas são efetuadas com base nos valores de mercado nas respetivas datas. Os saldos de "Outras entidades do Estado Português" excluem transações com a Administração Regional ou Local.

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

Para efeitos do artigo 33.º do Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020, a CGD procedeu à aprovação de uma Política de Transações com Partes Relacionadas, que tem como principal objetivo assegurar que este tipo de operações se realiza em condições de mercado, prevenindo casos em que se beneficiaria uma parte relacionada através da realização de uma operação que não seria vantajosa ou que seria prejudicial à CGD. Cada operação está sujeita a aprovação por um mínimo de dois terços dos membros do Conselho de Administração, depois de obtidos os pareceres prévios das funções de gestão de risco e de conformidade e do órgão de fiscalização, ou poderá estar abrangida por uma autorização agregada que é renovada trimestralmente por decisão de um mínimo de dois terços dos membros do Conselho de Administração, que é igualmente objeto de parecer das funções de gestão de risco e de conformidade e do órgão de fiscalização.

Outras transações

PROCEDIMENTOS ADOTADOS EM MATÉRIA DE AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

A CGD possui procedimentos transparentes relativos à aquisição de bens e serviços, orientados por princípios de economia e eficácia. O Caixa – Serviços Partilhados, A.C.E. (CSP) está mandatado pela CGD para assegurar a aquisição de bens e serviços para a CGD.

Os procedimentos adotados pelo CSP, em representação da CGD, são os seguintes:

Preparação e Consulta ao Mercado

- Início do processo com a identificação da necessidade e definição de requisitos para novos serviços ou para renovação de contratos;
- Abertura ao mercado para uma pré-qualificação dos fornecedores que tenham interesse em participar na consulta ao mercado;
- Elaboração do caderno de encargos, utilizando a minuta adequada ao bem/serviço;
- Identificação/seleção dos fornecedores a serem consultados;
- Elaboração da matriz de avaliação dos fornecedores;
- Envio do Caderno de Encargos aos fornecedores previamente identificados, convidando-os a apresentar as respetivas propostas, sendo que a consulta é efetuada, sempre que possível, no mínimo a 3 fornecedores por bem/serviço;
- Receção e resposta às agendas de reuniões de esclarecimento de dúvidas e/ou a dúvidas colocadas por escrito, relativas ao Caderno de Encargos.

Receção, Avaliação e Negociação das Propostas

- Receção das propostas dos fornecedores consultados dentro dos prazos indicados no caderno de encargos através da plataforma eletrónica de e-Procurement;
- Abertura das propostas após a data limite apresentada na plataforma eletrónica de e-Procurement;
- Análise e avaliação comparativa das propostas (elaboração de shortlist se necessário);
- Elaboração de um mapa de avaliação das propostas, tendo em conta a matriz de avaliação, previamente definida.

Seleção, Aprovação da Despesa e Adjudicação

- Seleção dos fornecedores a transitar para fase seguinte do processo negocial;
- Realização de rondas negociais até seleção do fornecedor final;
- Cativação orçamental da despesa;
- Elaboração da informação para deliberação por parte do órgão próprio com competências delegadas para o efeito;
- Elaboração do documento de adjudicação, de acordo com a minuta em vigor;
- Adjudicação aquisição dos bens/serviços ao fornecedor;
- Notificação dos fornecedores excluídos ao longo do processo negocial.

Contratação

- Elaboração da minuta do contrato, atendendo ao conteúdo do processo negocial, não podendo porém, dar início a qualquer aspeto da sua execução antes da data de início de produção de efeitos fixada na adjudicação;
- Envio da minuta do contrato ao fornecedor;
- Negociação dos termos finais da minuta e respetiva assinatura.

TRANSACÇÕES QUE NÃO TENHAM OCORRIDO EM CONDIÇÕES DE MERCADO EM 2020

A CGD possui procedimentos transparentes relativos à aquisição de bens e serviços, orientados por princípios de economia e eficácia pautando a sua conduta pela observância dos objetivos e dos princípios de legalidade e ética empresarial fixados, nomeadamente, no Regime Jurídico do Sector Empresarial do Estado. Contudo, existem aquisições de bens e serviços que são realizadas sem consulta ao mercado, designadamente quando efetuadas a empresas do Grupo CGD, nomeadamente:

- Transporte e tratamento de valores com a ESEGUR – Empresa de Segurança, S.A.;
- Renting de viaturas com a LOCARENT – Companhia Portuguesa de aluguer de Viaturas, S.A..

LISTA DE FORNECEDORES QUE REPRESENTAM MAIS DE 5% DOS FORNECIMENTOS E SERVIÇOS EXTERNOS EM BASE INDIVIDUAL

(euros)

NIPC	Fornecedor	Total em 2021
PT500068801	Companhia IBM Portuguesa, S.A.	31.403.516 €
PT505107546	SIBS Forward Payment Solutions	25.765.962 €

Análise de Sustentabilidade da Empresa nos Domínios Económico, Social e Ambiental

As melhores práticas adotadas pela Caixa no que respeita à sustentabilidade económica, social e ambiental constam do Relatório de Sustentabilidade que, juntamente com o Relatório de Governo Societário, integra o Relatório de gestão e Contas da Caixa para o ano de 2021.

Tabela de correspondência com a Análise de sustentabilidade da empresa nos domínios económico, social e ambiental – UTAM

REQUISITOS DE DIVULGAÇÃO	CAPÍTULO/SECÇÃO	PÁGINA
1. Estratégias adotadas e grau de cumprimento das metas fixadas	4. Relatório de Sustentabilidade » 4.8. Estratégia de Sustentabilidade 2021-2024	694 - 694
2. Políticas prosseguidas com vista a garantir a eficiência económica, financeira social e ambiental e salvaguardar normas de qualidade	4. Relatório de Sustentabilidade » 4.5. Políticas, compromissos e grupos de trabalho » Políticas *ESG*	685 - 686
	4. Relatório de Sustentabilidade » 4.5. Políticas, compromissos e grupos de trabalho » Compromissos adotados	687 - 688
	4. Relatório de Sustentabilidade » 4.5. Políticas, compromissos e grupos de trabalho » Grupos de trabalho	689 - 689
3. Forma de cumprimento dos princípios inerentes a uma adequada gestão empresarial		
a) Definição de uma política de responsabilidade social e de desenvolvimento sustentável e dos termos do serviço público prestado, designadamente no âmbito da proteção dos consumidores;	4. Relatório de Sustentabilidade » 4.11. Equidade, Inclusão Digital e Financeira » Acessibilidade e Inclusão Financeira	727 - 730
	4. Relatório de Sustentabilidade » 4.11. Equidade, Inclusão Digital e Financeira » Cibersegurança e Proteção de Dados	731 - 734
	4. Relatório de Sustentabilidade » 4.11. Equidade, Inclusão Digital e Financeira » Investimento na Comunidade	735 - 742
	4. Relatório de Sustentabilidade » 4.12. Modelos de governação transparentes » Práticas *ESG* de governação e conduta ética nos negócios	743 - 747
b) Definição de políticas adotadas para a promoção da proteção ambiental e do respeito por princípios de legalidade e ética empresarial, assim como as regras implementadas tendo em vista o desenvolvimento sustentável;	4. Relatório de Sustentabilidade » 4.10. Gestão dos Riscos Climáticos » Riscos Ambientais e Ação Climática	706 - 709
	4. Relatório de Sustentabilidade » 4.10. Gestão dos Riscos Climáticos » Gestão Sustentável das Operações na Cadeia de Valor	710 - 718
c) Adoção de planos de igualdade tendentes a alcançar uma efetiva igualdade de tratamento e de oportunidades entre homens e mulheres, a eliminar discriminações e a permitir a conciliação entre a vida pessoal, familiar e profissional	4. Relatório de Sustentabilidade » 4.11. Equidade, Inclusão Digital e Financeira » Equidade, Desenvolvimento e Bem-Estar dos Colaboradores	719 - 726
d) Referência a medidas concretas no que respeita ao Princípio da Igualdade do Género;	4. Relatório de Sustentabilidade » 4.11. Equidade, Inclusão Digital e Financeira » Equidade, Desenvolvimento e Bem-Estar dos Colaboradores	719 - 726

e) Identificação das políticas de recursos humanos definidas pela empresa, as quais devem ser orientadas para a valorização do indivíduo, para o fortalecimento da motivação e para o estímulo do aumento da produtividade, tratando com respeito e integridade os seus trabalhadores e contribuindo ativamente para a sua valorização profissional	4. Relatório de Sustentabilidade » 4.11. Equidade, Inclusão Digital e Financeira » Equidade, Desenvolvimento e Bem-Estar dos Colaboradores	719 - 726
	4. Relatório de Sustentabilidade » 4.5. Políticas, compromissos e grupos de trabalho » Políticas *ESG*	685 - 686
f) Informação sobre a política de responsabilidade económica, com referência aos moldes em que foi salvaguardada a competitividade da empresa, designadamente pela via de investigação, inovação, desenvolvimento e da integração de novas tecnologias no processo produtivo. Referência ao plano de ação para o futuro e a medidas de criação de valor para o acionista (aumento da produtividade, orientação para o cliente, redução da exposição a riscos decorrentes dos impactes ambientais, económicos e sociais das atividades, etc.).	4. Relatório de Sustentabilidade » 4.3. Mensagem do Presidente da Comissão Executiva	683 - 683
	4. Relatório de Sustentabilidade » 4.6. Partes interessadas e materialidade » Temas materiais	691 - 691
	4. Relatório de Sustentabilidade » 4.8. Estratégia de Sustentabilidade 2021-2024	694 - 694
	4. Relatório de Sustentabilidade » 4.11. Equidade, Inclusão Digital e Financeira » Acessibilidade e Inclusão Financeira	727 - 730
	4. Relatório de Sustentabilidade » 4.10. Gestão dos Riscos Climáticos » Riscos Ambientais e Ação Climática » Avaliação dos riscos ESG	706 - 708
	4. Relatório de Sustentabilidade » 4.11. Equidade, Inclusão Digital e Financeira » Equidade, Desenvolvimento e Bem-Estar dos Colaboradores	719 - 726

Avaliação do Governo Societário

AVALIAÇÃO DO GRAU DE CUMPRIMENTO DAS PRÁTICAS DE BOA GOVERNAÇÃO SOCIETÁRIA A QUE A CGD SE ENCONTRA OBRIGADA

	RELATÓRIO DE GOVERNO SOCIETÁRIO	Cumpre	Capítulo
I	**Síntese**		
1	Síntese	✓	3.1. Síntese
2	Práticas de bom governo	✓	
II	**Missão, Objetivos e Políticas**		
1	Missão, visão e valores que orientam a sociedade	✓	3.2. Missão, Objetivos e Políticas
2	Políticas e linhas de ação no âmbito da estratégia definida	✓	
3	Fatores críticos de sucesso	✓	
4	Conformidade com as orientações definidas pelo ministério setorial	n.a.	Não tem contratualizada a prestação de serviço público
III	**Estrutura do Capital**		
1	Estrutura de capital	✓	3.3. Estrutura de Capital
2	Eventuais limitações à titularidade e/ou transmissibilidade das ações	✓	
3	Acordos parassociais	✓	
IV	**Participações Sociais e Obrigações detidas**		
1	Identificação das pessoas singulares (órgão sociais) e/ou coletivas (empresa) que, direta ou indiretamente, são titulares de participações noutras entidades	✓	3.4. Participações Sociais e Obrigações Detidas
2	Aquisição e a alienação de participações sociais, bem como a participação em quaisquer entidades de natureza associativa ou fundacional	✓	
3	Indicação do número de ações e obrigações detidas por membros dos órgãos de administração e fiscalização	✓	
4	Informação sobre a existência de relações de natureza comercial entre os titulares de participações e a sociedade	✓	
V	**Órgãos Sociais e Comissões**		
A	**Modelo de Governo**		
1	Modelo de governo adotado	✓	3.5.1. Modelo de Governo
B	**Assembleia Geral**		
1	Composição da mesa da assembleia geral com identificação dos cargos, membros e mandato	✓	3.5.2.1. Assembleia Geral
2	Deliberações acionistas	n.a.	As acções da CGD são exclusivamente detidas pelo accionista Estado
C.	**Administração e Supervisão**		
1	Regras estatutárias sobre procedimentos aplicáveis à nomeação e substituição dos membros	✓	3.5.2.2. Conselho de Administração
2	Composição, duração do mandato e número de membros efetivos	✓	
3	Distinção dos membros executivos e não executivos do conselho de administração e identificação dos membros independentes	✓	
4	Elementos curriculares de cada um dos membros	✓	3.5.2.2. Conselho de Administração e Anexo III
5	Evidências da apresentação das declarações de cada um dos membros do órgão de administração ao órgão de administração e ao órgão de fiscalização, bem como à Inspeção-Geral de Finanças (IGF), de quaisquer participações patrimoniais que detenham na empresa, assim como quaisquer relações que mantenham suscetíveis de gerar conflitos de interesse	✓	Anexo IV - Declarações patrimoniais
6	Relações familiares, profissionais ou comerciais dos membros, com o acionista	✓	3.5.3. Prevenção de Conflitos de Interesses
7	Organogramas ou mapas funcionais relativos à repartição de competências entre os vários órgãos sociais, comissões e/ou departamentos da empresa, incluindo informação sobre delegações de competências	✓	3.5.2.2. Conselho de Administração 3.6.2. Controlo Interno e Gestão de Riscos
8	Funcionamento do conselho de administração	✓	3.5.2.2. Conselho de Administração
D	**Fiscalização**		
1	Identificação do órgão de fiscalização correspondente ao modelo adotado	✓	3.5.2.3. Fiscalização
2	Composição do conselho fiscal, da comissão de auditoria, do conselho geral e de supervisão ou da comissão para as matérias financeiras	✓	
3	Elementos curriculares de cada um dos membros	✓	
4	Procedimentos e critérios aplicáveis para efeitos de contratação de serviços adicionais ao auditor externo	✓	
5	Outras funções e, se aplicável, da comissão para as matérias financeiras	✓	3.5.2.2. Conselho de Administração 3.5.2.3. Fiscalização
6	Identificação dos membros do conselho fiscal, da comissão de auditoria, do conselho geral e de supervisão ou da comissão para as matérias financeiras que se considerem independentes	✓	
7	Caracterização do funcionamento do conselho fiscal, da comissão de auditoria, do conselho geral e de supervisão ou da comissão para as matérias financeiras	✓	
E	**Revisor Oficial de Contas**		
1	Identificação do revisor oficial de contas (ROC) e/ou sociedade de revisores oficiais de contas (SROC)	✓	3.5.2.3. Fiscalização
2	Limitações legais	✓	
3	Indicação do número de anos em que a SROC e/ou ROC exerce funções consecutivamente junto da sociedade/grupo	✓	
4	Descrição de outros serviços prestados pelo SROC à sociedade	✓	
F	**Conselho Consultivo**		
1	Composição do conselho consultivo	n.a.	Nos Estatutos da CGD não é exigido um Conselho Consultivo

	RELATÓRIO DE GOVERNO SOCIETÁRIO	Cumpre	Capítulo
G	**Auditor Externo**		
1	Identificação do auditor externo	✓	3.5.2.3. Fiscalização
2	Política e periodicidade da rotação	✓	
3	Identificação de trabalhos realizados, distintos dos de auditoria	✓	
4	Indicação da remuneração anual paga	✓	
VI	**Organização Interna**		
A.	**Estatutos e Comunicações**		
1	Regras aplicáveis à alteração dos estatutos da empresa	✓	3.6.1. Estatutos e Comunicações
2	Comunicação de irregularidades	✓	
3	Políticas antifraude	✓	
B	**Controlo interno e gestão de risco**		
1	Informação sobre a existência de um sistema de controlo interno (SCI)	✓	3.6.2. Controlo Interno e Gestão de Riscos
2	Identificação de pessoas, órgãos ou comissões responsáveis pela auditoria interna e/ou SCI	✓	
3	Identificação das principais medidas adotadas na política de risco	✓	
4	Relações de dependência hierárquica e/ou funcional	✓	
5	Outras áreas funcionais com competências no controlo de riscos	✓	
6	Identificação e descrição dos principais tipos de riscos	✓	
7	Descrição do processo de identificação, avaliação, acompanhamento, controlo, gestão e mitigação de riscos	✓	
8	Principais elementos do SCI e de gestão de risco implementados na sociedade	✓	
C.	**Regulamentos e Códigos**		
1	Regulamentos internos e externos aplicáveis	✓	3.6.3. Regulamentos e Códigos
2	Códigos de conduta e de ética	✓	
3	Plano de gestão de riscos de corrupção e infrações conexas (PGRCIC)	✓	
D.	**Deveres especiais de informação**		
1	Plataforma para cumprimento dos deveres de informação	✓	3.6.4. Deveres de Informação e Relacionamento com Stakeholders
2	Plataforma para cumprimento dos deveres de transparência	✓	
E	**Sítio de Internet**		
1	Endereços de internet utilizados na divulgação da informação disponibilizada	✓	3.6.5. Divulgação de informação no sítio da CGD
VII	**Remunerações**		
A.	**Competência para a Determinação**		
1	Órgão responsável pela definição da remuneração	✓	3.7.1. Competência para a Determinação
2	Mecanismos para prevenir a existência de conflitos de interesses, entre os membros de órgãos ou comissões societárias e a sociedade	✓	3.5.3. Prevenção de Conflitos de Interesses 3.7.2. Política de remuneração dos membros do Órgão de Administração e de Fiscalização
3	Evidenciação do cumprimento, por parte dos membros do órgão de administração, de que se abstêm de intervir nas decisões que envolvam os seus próprios interesses	✓	
B.	**Comissão de Fixação de Remunerações**		
1	Composição da comissão de fixação de remunerações	✓	3.5.2.1. Assembleia Geral
C.	**Estrutura das Remunerações**		
1	Política de remuneração dos órgãos de administração e de fiscalização	✓	3.7.2. Política de remuneração dos membros do Órgão de Administração e de Fiscalização
2	Informação sobre o modo como a remuneração é estruturada	✓	3.7.3. Estrutura da Remuneração
3	Componente variável da remuneração e critérios de atribuição	✓	
4	Diferimento do pagamento da componente variável da remuneração	✓	
5	Parâmetros para atribuição de prémio	✓	
6	Regimes complementares de pensões ou de reforma antecipada	✓	
D.	**Divulgação das Remunerações**		
1	Montante anual da remuneração auferida	✓	3.7.5. Divulgação das Remunerações
2	Montantes pagos por outras sociedades em relação de domínio ou de grupo	✓	
3	Remuneração paga sob a forma de participação nos lucros e/ou prémios	✓	
4	Indemnizações pagas a ex-administradores executivos	✓	
5	Remuneração dos membros do órgão de fiscalização	✓	
6	Remuneração dos membros da mesa da assembleia geral	✓	
VIII	**Transações com Partes Relacionadas e Outras**		
1	Mecanismos implementados para controlo de transações com partes relacionadas	✓	3.8. Transações com Partes Relacionadas e Outras
2	Informação sobre outras transações	✓	
IX	**Análise de sustentabilidade da empresa nos domínios económicos, social e ambiental**		
1	Estratégias adotadas e grau de cumprimento das metas fixadas	✓	3.9. Análise de Sustentabilidade Económica, Social e Ambiental
2	Políticas prosseguidas	✓	
3	Forma de cumprimento dos princípios inerentes a uma adequada gestão empresarial, em matéria de: responsabilidade social, responsabilidade ambiental, plano de igualdade de géneros e não discriminação, políticas de recursos humanos e responsabilidade económica	✓	
X	**Avaliação do Governo Societário**		
1	Verificação do cumprimento das recomendações recebidas	✓	3.11.1. Declaração de Cumprimento – RJSPE
2	Outras informações	✓	3.11.2. Declaração de Cumprimento – Código IPCG
XI	**Anexos**		
1	Demonstração não financeira relativa ao exercício	✓	Anexo I
2	Extrato da ata da reunião com a deliberação da aprovação do RGS	✓	Anexo VII
3	Relatório do órgão de fiscalização	✓	2.4.3. Relatório e parecer do Conselho Fiscal
4	Evidências da apresentação das declarações	✓	Anexo IV